

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 00001/2023/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UNIVASF, informamos que:

**Para os itens 11 e 12** – Já fora solicitado abertura de processo para início dos trâmites necessários à contratação do serviço de seguro total para a frota de veículos oficial do PISF, na modalidade Pregão Tradicional, através do processo SIPAC nº 23402.019646/2022-57. Ademais, todos os documentos necessários para a formalização da demanda já estão sendo revisados, do mesmo modo que será realizada novas tentativas de solicitação de cotação junto as empresas do ramo;

**Para o item 40** – Registra-se que foram medidos esforços para providenciar, o quanto antes, o devido processo licitatório referente ao serviço pretendido, que não fora concluído dentro do prazo previsto em decorrência da dificuldade no processo de cotação para formar preços de mercado, bem como dos diversos procedimentos administrativos complexos de curto espaço de tempo que o Projeto necessitou acatar, dentre outra enorme gama de atividades simultâneas, tais como manter a gestão de diversos contratos de prestação de serviços das mais variadas naturezas, inclusive fundação de apoio e mão de obra, controlar uma complexa execução financeira e orçamentária, acompanhamento e resposta às auditorias, elaboração de subsídios para demandas judiciais, elaboração de procedimentos de prorrogação, cotações de preços, realização de procedimentos licitatórios, participação em comissões alheias as atividades do Projeto, realização de atividades de pesquisa e estudos diversos para melhorias das práticas administrativas e de gerenciamento.

**Para o item 55** – Conforme recomendação, o item 22 do Termo de Referência (doc. 33) foi adequado consoante o art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Para o item 56** – Conforme recomendação, o item 7.1 do Termo de Referência (doc. 33) foi adequado com a exclusão da redação, tal como o item 20.2 foi ajustado conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**Para o item 57** – Em anexo (doc. 35), certidões vigentes quanto a regularidade fiscal junto ao FGTS e à Receita Estadual/Distrital;

**Para o item 58** – Reitera-se que não há que se falar em Certidão de Previsão Orçamentária - CPO para despesas cujo orçamento e financeiro são oriundos de Termo de Execução Descentralizada. Isso porque não se trata de previsão incluída no orçamento da Universidade, mas de verbas extraorçamentárias obtidas por meio de transferência voluntária, na qual o ente descentralizador é o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Com efeito, o Termo de Execução Descentralizada é um instrumento obrigacional vinculativo, cuja previsão orçamentária pertence ao órgão descentralizador, nos termos do art. 2º, inciso I, e art. 6º, inciso IV, ambos do Decreto nº10.426 de 16 de julho de 2020. De tal sorte, o art. 164 da Lei nº 14.194/2021 (obrigatoriedade de previsão orçamentária) é exigível no âmbito interno do órgão descentralizador (no caso, do MDR), porém não é exigível no âmbito da entidade descentralizada/recebedora (no caso, a Univasf), uma vez que (repita-se) o valor descentralizado via TED está previsto no orçamento (LOA) do órgão descentralizador. No caso, o Termo de Execução Descentralizada, por ser um instrumento obrigacional e vinculativo que formaliza uma delegação (conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº10.426 de 16 de julho de 2020), é bastante e suficiente para demonstrar a segurança orçamentária da despesa que se pretende realizar.

Por outro lado, considerando que o tema tem sido recorrentemente suscitado pela Procuradoria Federal Junto a Univasf, por uma medida de cautela e alinhamento de entendimentos internos, a Coordenação Administrativa do PISF consultou à Propladi, órgão institucional responsável pela emissão da CPO. A referida Pró-reitoria apresentou, por e-mail, a seguinte resposta:



propladi setores

para Humberto, Chefia, vice-reitoria, roberto.nascimento, mim

13 de jun. de 2022 16:25



Prezados Srs. Sabino e Humberto, com cópia aos Srs. Fabrício e Roberto Jefferson,

Infelizmente esta Pró-Reitoria não poderá emitir o CPO (Certificado de Previsão Orçamentária), pelo seguintes motivos:

- Esse assunto já foi tratado anteriormente junto à PROCURADORIA faz algum tempo. Tem-se então, que se trata de um processo no qual a despesa será custeada com recurso de TED, quem coloca o suposto documento é a coordenação de cada projeto (Inciso IV, Art. 9º do Decreto 10.426/2020);
- Tem-se também que nem a PROPLADI e nem a PROGEST têm como dar garantia ou previsão de recurso daquilo sobre o qual não possuem poder de gestão;
- Tem-se que, s.m.j., quem faz o planejamento e encaminha o plano de trabalho é a coordenação de cada projeto, logo eles devem anexar o TED no processo, pois esse documento é a previsão ou a garantia de que a despesa poderá ser feita;
- Finalmente, a PROPLADI não tem competência nenhuma para emitir este CPO específico. Uma opção, caso a Procuradoria queira realmente um CPO emitido pela gestão da UNIVASF, seria a de verificar esta possibilidade junto ao ordenador de despesa, o Magnífico Reitor.

Atenciosamente,

**Paulo César Rodrigues de Lima Júnior**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional-PROPLADI**

Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF

Telefones:(87)2101-6804

Av.José de Sá Maniçoba, S/N - Centro - Petrolina-PE CEP 56304-917

De tal sorte, considerando que o setor técnico responsável pela emissão da CPO na UNIVASF informa que não emite CPO para créditos orçamentários oriundos de Termo de Execução Descentralizada pelas razões já ventiladas, e tendo em vista o exposto na presente resposta, conclui-se: em que pese a recomendação da Douta Procuradoria, data máxima venia, não há razões técnicas para emissão de CPO no presente caso, sendo o 1º Termo Aditivo ao TED (item 7 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA) documento suficiente para demonstrar a previsão do orçamento que irá lastrear a despesa pretendida, até mesmo por conter os elementos constantes na CPO, quais sejam, (i) Programa, (ii) Ação Orçamentária, (iii) natureza da despesa, (iv) Fonte e (v) Natureza da despesa e, adicionalmente, especificação dos valores decorrentes de cada natureza da despesa, informação não disponibilizada nas CPOs emitidas pela Universidade. Ou seja, o TED possui informações adicionais para demonstrar a segurança orçamentária da despesa.

Por tudo quanto exposto, mantemos o entendimento que os dados contidos no TED, assinado pelo pelos representantes do MDR e UNIVASF, lastreiam a disponibilidade orçamentária para a despesa em riste.

Contudo, a despeito de entendermos redundante e desnecessário, caso a autoridade máxima desta IES julgue pertinente, evidenciamos sugestão da Propladi (vide e-mail acima) para que o Magnífico Reitor, ordenador de despesas, emita a CPO com os exatos dados contidos no item 07 do 1º Termo Aditivo ao TED (CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA).

**Para o item 60** – Conforme recomendação, o item 2.1 da Minuta de Contrato (doc. 34) foi retificado reportando-se ao item 1.3 do Termo de Referência, tal como foi acrescentado a informação no item 5.1 com os dados do 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 22/2021 (doc. 12).

Isto posto, e em razão do iminente vencimento do contrato, solicitamos **URGÊNCIA/PRIORIDADE** nos demais trâmites necessários.

Atenciosamente,

**Ana Gabriela Lins Seabra**  
Subcoordenadora Administrativa do Programa Fauna - CEMA  
SIAPE: 1732578